



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSUNO dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSUNO

RESOLUÇÃO N.º 007/2019-CONSUNO/UNEAL, de 05 de abril de 2019.

Ad Referendum substituindo na íntegra a Resolução n.º 002/2015-CONSUNO/UNEAL que Regulamenta o Registro de Diplomas expedidos por Instituições não universitárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas – CONSUNO/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o que prevê o art. 10, §2º do Regimento Geral da UNEAL, e seguindo orientações da Portaria MEC n.º 1.095, de 25 de outubro de 2018, *Ad Referendum*, **RESOLVE**:

Art. 1º. Em atendimento as orientações da Portaria MEC n.º 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Art. 2º. **SUBSTITUIR** na íntegra a Resolução n.º 002/2015-CONSUNO/UNEAL de 05 de maio de 2015, que foi publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 08 de maio de 2015 que Regulamenta o Registro de Diplomas expedidos por Instituições não universitárias.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 05 de abril de 2019.

Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Presidente do CONSUNO/UNEAL



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 007/2019-CONSU/UNEAL, de 05 de abril de 2019.

Regulamenta o Registro de Diplomas expedidos por Instituições não universitárias.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Setor de Registro de Diploma passará a efetuar o registro de diplomas de cursos de graduação expedidos por Instituições não Universitárias, após solicitação formal encaminhada ao Reitor da UNEAL e assinatura de contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Único: Os encargos das partes são fixados em contrato e os valores são estabelecidos pelo mesmo, mediante acordo entre UNEAL e Instituição de Ensino Superior - IES contratante.

Art. 2º - Os diplomas seguem um padrão definido pela instituição de origem e de acordo com a Portaria MEC N.º 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Art. 3º - A montagem do processo para expedição de diploma e o encaminhamento do mesmo para o registro, são de responsabilidade da Secretaria Acadêmica de cada Instituição de Ensino Superior e deve conter os documentos elencados que estão descritos nessa resolução.

Art. 4º - É vedada a identificação da modalidade de ensino na emissão e no registro de diplomas.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DO REGISTRO DE DIPLOMA

Art. 5º - Para Instituições de Ensino Superior não Universitárias solicitarem o registro de diplomas pela primeira vez, são necessários os seguintes procedimentos:

§1º . Encaminhar ao Reitor da UNEAL, documento de apresentação da IES não Universitária e solicitação do registro de diplomas para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
Reitoria / Setor de Registro de Diploma
Rua Governador Luiz Cavalcante, s./n.º – Alto do Cruzeiro
CEP: 57.312-270 – Arapiraca/AL



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior- CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

§2º . Encaminhar ao Setor de Registro de Diploma os seguintes documentos autenticados em cartório:

- I. Nome da IES expedidora e razão social de sua mantenedora e respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de CNPJ);
- II. Número do ato autorizativo de Credenciamento ou Recredenciamento da IES expedidora, com data, seção e página de sua publicação no DOU;
- III. Número do ato autorizativo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso, com data de sua publicação no DOU ou, no caso de aplicação do art. 26, *caput* e §1º, da portaria MEC N.º 1.095 de 25 de outubro de 2018, o número do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma;
- IV. Apostila de habilitações, averbações ou registro quando for o caso;
- V. Nomes das autoridades expedidoras com a indicação do cargo;
- VI. Assinatura do dirigente máximo ou do responsável formalmente designado, com a indicação do ato de delegação respectivo;
- VII. Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Relação das pessoas com CPF que estão autorizadas pela Instituição a entregar e retirar os documentos no Setor de Registro de Diploma; e
- IX. Enviar o “Relatório Detalhado por Aluno” emitido do Censo do Ensino Superior – CENSUP, em formato pdf, dos últimos 10 anos, através do endereço eletrônico registro.registrodediploma@uneal.edu.br (ANEXO I).

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO DE DIPLOMA

Art. 6º - O processo de registro de diploma deverá ser instruído com documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos.

Art. 7º - O processo de registro de diploma deverá estar instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento do diploma expedido à UNEAL, assinado pela autoridade responsável da IES expedidora (Contratante);
- II. Termo de responsabilidade da autoridade competente para a expedição do diploma atestando a regularidade do diploma conferido ao aluno e dos atos de expedição (ANEXO II);
- III. Cópia dos documentos de identidade civil do aluno diplomado;
- IV. Prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior- CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

-
- V. Histórico escolar do curso superior concluído;
 - VI. Diploma a ser registrado;
 - VII. Termo de responsabilidade da autoridade competente para o registro do diploma atestando a regularidade dos procedimentos realizados para o registro (ANEXO III).
 - VIII. Prova da colação de grau (Ata da Colação de grau);
 - IX. Comprovação de conclusão de estágio curricular, quando obrigatório no Projeto Político Pedagógico do Curso;
 - X. Guia de transferência ou documento que prove a transferência de ofício, quando for o caso;
 - XI. Certidão de nascimento ou casamento;
 - XII. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - XIII. Comprovante de quitação com o serviço militar (no caso de pessoas do sexo masculino);
 - XIV. Título de eleitor;
 - XV. Ato de naturalização publicado no Diário Oficial da União – DOU;
 - XVI. Comprovante de recolhimento da taxa de registro de diploma.

§1º. Os termos de responsabilidade referidos nos incisos II e VII do *caput* deverão ser assinados pela autoridade máxima da instituição de ensino superior ou por meio de seu representante legal mediante procuração específica ou por ato de delegação de poderes.

§2º. Para fins de instrução processual, os códigos constantes da base de dados oficial de informações relativas aos cursos e às IES do Ministério da Educação deverão constar da identificação das instituições expedidoras (Contratante) e registradora (Contratada) e dos respectivos cursos que constarão no diploma.

§3º. Os dados do aluno diplomado deverão constar, no mínimo, em três edições anuais do “Relatório Detalhado por Aluno” emitido do Censo do Ensino Superior – CENSUP do Ministério da Educação, conforme **Art. 5º, §2º, VIII desta resolução**.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DA EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS

Art. 8º - As IES (Contratante) manterá livros de anotações de expedição e a UNEAL (Contratada) manterá livros registro de diplomas.

§1º. O registro do diploma deverá ser feito em livro próprio no meio físico.

§2º. Os livros referidos no *caput* integram o acervo acadêmico da instituição, a IES (Contratante) os livros de anotações de expedição e a UNEAL os livros de registro de diplomas, sendo a sua guarda de responsabilidade do representante legal da mantenedora.

§3º. Os livros de registro deverão conter termos de abertura e encerramento, assinados pela autoridade competente da UNEAL.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior- CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

Art. 9º - Deverão constar no livro de registro as seguintes informações (ANEXO IV):

- I. Número do registro;
- II. Número do diploma;
- III. Número do processo;
- IV. Nome completo do diplomado;
- V. Data e local de nascimento;
- VI. Nacionalidade;
- VII. Cédula de identidade, indicando o órgão expedidor e a Unidade da Federação;
- VIII. Nome do curso;
- IX. Atos de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso com a Data de publicação no DOU;
- X. Data da conclusão do curso;
- XI. Data da colação de grau;
- XII. Data da expedição do diploma;
- XIII. Data do registro do diploma;
- XIV. Título ou grau conferido;
- XV. Nome da instituição de educação superior;
- XVI. Razão social da matenedora da instituição de ensino superior (Contratante) e respectivo Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- XVII. Nome e número do CPF do responsável pelo registro ou, no caso de servidor público, o Número da matrícula; e
- XVIII. Assinatura do dirigente máximo ou do responsável formalmente designado, com a indicação do ato de delegação respectivo.

§1º. No livro de registro, será reservado campo da observação, para o registro dos apostilamentos que ocorrerem.

§2º. A UNEAL Poderá solicitar, a qualquer tempo, constar do livro de registro outras informações para identificação do diplomado, das IES e dos cursos, quando indispensáveis para a garantia da autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos de registro, na forma do art. 12, § 1º. Portaria MEC 1.095 de 25 de outubro de 2018.

Art. 10 - A UNEAL e a IES (contratante) deverão disponibilizar imediatamente ao Ministério da Educação e os respectivos órgãos de fiscalização dos sistemas de ensino estaduais o acesso total ou parcial de cópia ou de informações dos processos de registro de diploma.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior- CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

CAPÍTULO V
DO DIPLOMA E DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 11 - O diploma de curso de graduação deverá ser uniforme para todas as IES e apresentará os seguintes dados obrigatórios:

I - no anverso (ANEXO V):

- a) selo nacional;
- b) nome da IES expedidora;
- c) nome do curso;
- d) grau conferido;
- e) nome completo do diplomado;
- f) nacionalidade;
- g) número do documento de identidade oficial com indicação do órgão e Unidade da Federação de emissão;
- h) data e Unidade da Federação de nascimento;
- i) data de conclusão do curso;
- j) data da colação de grau;
- k) data da expedição do diploma;
- l) assinatura da autoridade máxima da IES expedidora;
- m) assinatura das demais autoridades da IES expedidora, quando previsto no regimento interno das IES; e
- n) local para assinatura do diplomado.

II - no verso (ANEXO VI):

- a) Nome da IES expedidora e razão social de sua mantenedora e respectivo número do CNPJ;
- b) Número do ato autorizativo de credenciamento ou de credenciamento da IES expedidora, com data, seção e página de sua publicação no DOU;
- c) Número do ato autorizativo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso, com a data de sua publicação no DOU ou, no caso de aplicação do art. 26, *caput* e § 1º, desta Portaria, o número do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma;
- d) Apostila de habilitações, averbações ou registro quando for o caso;
- e) Nomes das autoridades expedidoras com a indicação do cargo, caso não estejam no anverso; e espaço próprio para aposição do registro do diploma, em que serão consignados:
 - 1. Número do ato autorizativo de credenciamento ou de credenciamento da UNEAL, com data, seção e página de sua publicação no órgão de imprensa oficial do estado de Alagoas - DOE;



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

-
2. Ato que atribui a prerrogativa para registro de diplomas à UNEAL; e
 3. Nome do Reitor da Uneal ou de seu representante legal mediante procuração específica ou por ato de delegação de poderes, no caso de instituições públicas.

Art. 12 - O formato e o modelo do histórico escolar serão de livre escolha das instituições de educação superior expedidora-IES (Contratante), devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Nome da instituição de educação superior com endereço completo;
- II. Nome completo do diplomado;
- III. Nacionalidade;
- IV. Número do documento de identidade oficial com o órgão e estado
- V. Número de inscrição no CPF;
- VI. Data e Unidade da Federação de nascimento;
- VII. Nome do curso e da habilitação, se for o caso;
- VIII. Ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da instituição de educação superior, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU;
- IX. Ato autorizativo de reconhecimento do curso ou renovação do reconhecimento do curso, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU ou no órgão de imprensa oficial dos estados ou do Distrito Federal, ou, no caso de aplicação do art. 26, caput e § 1º da Portaria MEC Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, o número do e-MEC do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro de diploma;
- X. Data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo vestibular;
- XI. Relação das disciplinas cursadas, contendo período carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação;
- XII. Carga horária total do curso em horas;
- XIII. Forma de ingresso e ano ou semestre de ingresso;
- XIV. Data da conclusão do curso, da colação de grau, da expedição do diploma e da expedição do histórico, no caso de histórico escolar final; e
- XV. Situação do aluno no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.

Parágrafo Único: Aplica-se ao histórico escolar o disposto no § 2º do art. 7, desta portaria, no que se refere à identificação das IES e dos cursos superiores cadastrados na base de dados oficial de informações do Ministério da Educação.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior- CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA EXPEDIÇÃO E
REGISTRO DE DIPLOMAS

SEÇÃO I
DOS PRAZOS PARA EXPEDIÇÃO E REGISTRO

Art. 13 - A UNEAL deverá registrar o diploma no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do diploma a ser registrado e de uma cópia física do processo digital aberto através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, procedente de IES expedidora (Contratante).

Parágrafo Único: O prazo poderá ser prorrogados pela UNEAL uma única vez, por igual período, desde que justificado.

Art. 14 - A IES (Contratante) deverá publicar no Diário Oficial da União – DOU o extrato de informações sobre o registro dos diplomas por ela expedido no prazo máximo de trinta dias, contados da data de recebimento do diploma devidamente registrado.

§1º. O extrato de informações a ser publicado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (ANEXO VII):

- I - nome da mantenedora e da mantida;
- II - número do CNPJ da mantenedora;
- III - quantidade de diplomas registrados no período;
- IV - intervalo dos números de registro dos diplomas;
- V - identificação do número do livro de registro; e
- VI - identificação do sítio eletrônico da IES no qual poderá ser consultada a relação de diplomas registrados.

Art. 15 - O descumprimento dos prazos previstos no art. 14 será considerado irregularidade administrativa, a ser imputada à instituição de educação superior que lhe der causa, seja expedidora (IES – Contratante) e poderá ser apurada por meio de processo administrativo de supervisão do Ministério da Educação.

Art. 16 - A UNEAL deverá manter banco de informações de registro de diplomas das IES (Contratante) a ser disponibilizado no seu sítio eletrônico e, após realizado o devido registro, terá o prazo de trinta dias para incluir os seguintes dados para consulta pública:



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

-
- I. Nome do aluno diplomado;
 - II. Seis dígitos centrais do CPF do aluno diplomado;
 - III. Nome e código e-MEC do curso superior;
 - IV. Nome e código e-MEC da IES (Contratante) expedidora do diploma;
 - V. Nome e código e-MEC da UNEAL;
 - VI. Data de ingresso no curso;
 - VII. Data de conclusão do curso;
 - VIII. Data da expedição do diploma;
 - IX. Data do registro do diploma;
 - X. Identificação do número da expedição;
 - XI. Identificação do número do registro; e
 - XII. Data de publicação das informações do registro do diploma no DOE.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação do presente artigo, considera-se código e-MEC o número de registro constante da base de dados oficial de informações relativas aos cursos e às IES do Ministério da Educação.

Art. 17 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seção, aplicar-se-ão as disposições contidas nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SEÇÃO II

DA VALIDADE DOS ATOS DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS

Art. 18 - A validade dos diplomas depende dos requisitos exigidos na legislação e da regularidade dos procedimentos de expedição pela IES (Contratante) e registro adotados pela UNEAL.

§1º. O reconhecimento do curso é requisito obrigatório para o registro e validade do diploma.

§2º. A colação de grau é requisito obrigatório para expedição do diploma.

§3º. A UNEAL deverá tornar nulos os atos de registro de diplomas, quando inidôneos ou eivados de vícios de legalidade ou quando constatada falsidade documental ou declaratória.

§4º. Consideram-se inidôneos os atos de expedição de diplomas produzidos com o objetivo de simular titulação não fundamentada em trajetória acadêmica regular em cursos superiores reconhecidos no âmbito dos respectivos sistemas de ensino.

§5º. Na hipótese do §3º, as IES deverão garantir ampla publicidade, na forma dos arts. 14 e 16 desta Resolução.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSUS no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSUS

Art. 19 - Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

§1º. A instituição de educação superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no *caput* enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa *in loco*.

§2º. É vedada a expedição e o registro de diplomas de cursos cujos processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento tenham sido protocolados fora do prazo ou após o vencimento do prazo do ato autorizativo anterior.

§3º. A UNEAL se resguarda do direito de não registrar os diplomas expedidos pela IES (Contratante) na forma do §2º;

§4º. Os diplomas de cursos cujos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento tenham sido protocolados fora do prazo, desde que não incorra na vedação prevista no § 2º, poderão ser expedidos pela IES (Contratante) e levados ao registro se a conclusão da análise dos processos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação reconhecer ou renovar o reconhecimento de curso, unicamente para fins de expedição e de registro dos diplomas dos estudantes matriculados, na forma da legislação em vigor.

Art. 20 - O descumprimento dos prazos previstos no presente Capítulo será considerado irregularidade administrativa, a ser imputada à instituição de ensino superior que lhe der causa, seja expedidora IES (Contratante) ou registradora (UNEAL), e poderá ser apurada por meio de processo administrativo de supervisão.

CAPÍTULO VII
DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O descumprimento desta Resolução e das normas sobre os fluxos de expedição pela IES (Contratante) e registro de diplomas pela UNEAL será considerado irregularidade administrativa e poderá ser apurada em processo administrativo de supervisão.

Art. 22 - Os recursos oriundos desta prestação de serviço deverão ter destino exclusivo para o ensino, a pesquisa e a extensão .

Art. 23. A UNEAL poderá, no interesse da administração suspender por período determinado o recebimento de novas solicitações de diplomas.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

Art. 24. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 05 de abril de 2019.

Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Presidente do CONSU/UNEAL



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

ANEXO I

Ministério da Educação

Relatório Detalhado por Aluno

Código IES no e-Mec

Nome da IES

Ano do Relatório

Filtros: Situação do Aluno (Cursando, Matrícula Trancada, Transferido para outro curso da mesma IES, Formado).

- Id do Aluno;
- CPF;
- Nome;
- Nacionalidade;
- Raça / Cor;
- Cod. Curso;
- Turno / EAD;
- Semestre de Ingresso;
- Situação;
- PARFOR;
- Carga horária total do curso por aluno;
- Carga horária integralizada pelo aluno;
- Tipo de escola que concluiu o Ensino Médio;
- Semestre de Conclusão;
- Local de Oferta – País;
- Local de Oferta – Estado;
- Local de Oferta – Município;
- Formas de Ingresso / Seleção.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INSTRUÇÃO DO
PROCESSO DE EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Temo de Responsabilidade

Atesto para os devidos fins de direito, a regularidade dos procedimentos realizados para a expedição do Diploma do aluno _____, constantes do processo nº _____, na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e da Portaria do Ministério da Educação nº _____, de ___/___/___, publicada no DOU nº ____, Seção ____, pág. ____, de ___/___/___.

Local e data

Nome do responsável

Cargo ou função

CPF ou matrícula

Ato ou portaria de delegação ou designação



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
DE REGISTRO DO DIPLOMA

Temo de Responsabilidade

Atesto, para os devidos fins de direito, a regularidade dos procedimentos realizados para o registro do diploma do aluno _____, constantes do Processo nº _____, na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria MEC nº _____, de ____/____/____, publicada no DOU nº _____, Seção _____, página _____, de ____/____/____.

Local e data

Nome do responsável Cargo ou função

CPF ou matrícula

Ato ou portaria de delegação ou designação



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior- CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

ANEXO IV

MODELO PARA LIVRO DE REGISTRO DO DIPLOMA

Registro nº Livro Folha..... Processo nº

Nome do diplomado:

Data de nascimento: Natural de: UF:

Nacionalidade: Documento de identificação:

Órgão emissor: UF:

Curso: Portaria de autorização:

Data (DOU): Portaria de reconhecimento:

Data (DOU): Título ou grau conferido:

..... Nome da IES:

Razão Social da mantenedora da IES:

CNPJ da mantenedora da IES: Data de Conclusão do curso:

Data da colação de grau: Data da expedição do diploma:

Nº de série do diploma: Data do registro:

Nome do responsável pelo registro:

Matrícula: Assinatura do responsável pelo registro:

Observação:

.....

.....

.....



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSUS no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSUS

ANEXO V

MODELO DO ANVERSO DOS DIPLOMAS

(Selo nacional)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA....., no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de, na data de, e a colação de grau na data de, confere o título de

..... a (nome do aluno), nacionalidade, natural de, nascido em....., portador da Cédula de Identidade, (órgão e estado de emissão), e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Local e data

(Assinatura)

Nome do Reitor

(Assinatura)

Nome do diplomado

Nome da IES expedidora.....



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior- CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

ANEXO VI

MODELO DO VERSO DOS DIPLOMAS

Nome da IES expedidora:

Razão social da mantenedora da IES expedidora:

CNPJ da mantenedora:

Credenciamento: Portaria nº, de ____/____/____, DOU nº _____, Seção
....., pág., de ____/____/____.

Nome do Curso:

Reconhecimento: Portaria nº, de ____/____/____, DOU nº, Seção
....., pág., de ____/____/____.

Nome da IES registradora: Universidade Estadual de Alagoas

Razão social da mantenedora:

CNPJ da mantenedora:

Credenciamento: Portaria nº, de ____/____/____, DOU nº, Seção
....., pág., de ____/____/____.

Diploma registrado sob o nº, Livro, fls., em
____/____/____, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei
nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº

Local e data:

Assinatura do responsável pelo registro do diploma:

(nome, cargo e ato de delegação)



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 08 de abril de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior- CONSU no dia 10 de abril de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

ANEXO VII

MODELO DE EXTRATO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O REGISTRO DE DIPLOMAS
NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

[NOME DA IES MANTIDA]

Mantenedora: [NOME DA MANTENEDORA] [CNPJ DA MANTENEDORA]

EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº [NN], de [dd] de [mmmmmmmm] de [aaaa], esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados nn [por extenso] diplomas no período de __/__/__ a __/__/__, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: [livro 1 - registros n1 a nx]; [livro 2 - registros n1 a nx].....
.....
.....

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço [http://\[endereço da lista no site da IES\]](http://[endereço da lista no site da IES]).

Local e data:

Identificação do dirigente da IES mantida: